

EDITAL

03 de novembro de 2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
2542/2022**

II - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (HORÁRIO LOCAL):

18/11/2022 às 08:00h (Credenciamento, abertura dos envelopes e sessão de disputa).

III - LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Departamento da Comissão Permanente de Licitação – COPEL – Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia.

IV - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme especificações, quantidades e exigências.

V – SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

VI - PRAZOS:

Entrega: O prazo para início da execução do serviço é de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 6102 - Rec. De Impostos e Transf. De Impostos Saúde 15%

0214 – Transf. Do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

IX - LOCAL DE RETIRADA DOS EDITAIS:

O edital encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura (<https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/licitacoes/>) ou por e-mail licitacaosaude.barreiras@gmail.com ou na sede da COPEL - Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 horas, trazendo uma mídia para disponibilização.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 08.595.187/0001-25

X - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Relação dos locais dos Consultórios Odontológicos que serão realizados os serviços:

Unidade de Saúde	Endereço	Número de consultórios
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Dudu Coité, nº 109 – Jardim Ouro Branco CEP 47.802-213	07
USF DR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO I	Rua Raposo Tavares nº. 472 - Santa Luzia CEP: 47800-708	01
USF DO CAIC	Rua do Caic, s/n - São Sebastião CEP: 47813-309	02
USF JOÃO GUALBERTO DE ALMEIDA	Avenida Jardim da Saudade, s/n, Vila Nova CEP 47800-672	01
USF GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR	Rua Dom João VI, 148 – Morada da Lua CEP 47806-209	01
USF CRISPINIANA FERREIRA DE SOUZA	Rua Dr. Orlando de Carvalho, 95 – Morada da Lua CEP 47806-254	01
USF MARIA SANTANA MACÊDO SANTOS OLIVEIRA	Rua Argentina s/n – Vila Rica CEP 47.813-180	02
USF Dr. GILENO DE SÁ OLIVEIRA	Rua Esplanada, s/n - Rio Grande CEP 47800-554	01
USF ANTÔNIA ZÉLIA	Rua Vista da Serra, s/n – Vila Amorim CEP 47813-486	03
USF JAIME LIMA	Rua Nova Aurora, 16 – Vila Dulce CEP 47800-302	03
USF ROMUALDO ALBERNAZ	Rua Valdelício Moreira, s/n – Flamengo CEP 47802-694	01
USF MARTINA CLARA BATISTA MÁXIMO	Rua Miguel Antônio da Silva, S/N, Barreirinhas CEP 47810-731	03
USF DR EDUARDO MEDRADO	Rua São Miguel, s/n – São Paulo CEP 47803-036	01
USF DR NIVALDO MOREIRA DA MATA	Rua das Magnólias, s/n -Jardim Vitória CEP 47803-716	01
USF NILSON NEGRÃO	Rua B, s/n – Povoado Barreiras Sul CEP 47800-000	01
USF MARCELO DE SOUZA CARDOSO	Rua Ruy Barbosa, 669-729, Parque Santa Lúcia CEP 47804-040	01
USF CLARO XAVIER DE LIMA	Povoado Bezerra CEP 47800-000	01
USF AURELINA BARROS	Rua Aurelina Barros, nº 124, Jardim Ouro Branco CEP 47802-120	01
USF ELIZABETE PEREIRA DE MELO	Rua A, Lote 03, Quadra 01, N° 74 – Bairro vila dos funcionários CEP 47.813-436	01
USF GÉRSO DE FREITAS LIMA	Povoado Barroco CEP 47800-000	01
USF Dr. JOSÉ DAVY BESSA	Rua Deputa Amaral Neto, 999 – Novo Horizonte CEP 47.802-402	01
USF CLAYTON DIAS PIGNATA CRUZ MACÊDO	Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Santa Luzia CEP 47.800-792	02
USF MILTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO	Povoado do Val da Boa Esperança CEP 47800-000	01
USF AMADEU RODRIGUES POMPEU	Povoado do Cerradão CEP 47800-000	01
USF ADOLFINA ARAÚJO VIEIRA	Povoado Mucambo CEP 47800-000	01
USF ALBERT SABIN	Rua 26 de maio, s/n CEP 47.800-061	01
USF BARAÚNA	Povoado Baraúna CEP 47800-000	01
USF BARTOLOMEU DA CRUZ	Povoado Tatu CEP 47800-000	01
USF DANIEL BUENO TEIXEIRENSE	Rua Pernambuco, s/n – Vila Brasil CEP 47801-370	01
USF EMILLY RAQUEL	Rua Aymoré, s/n - Renato Gonçalves CEP 47806-096	01
USF HANS WERNER	Rua Dom Manoel, s/n - Vila Amorim CEP 47813-492	01
USF HERCULANO FARIA	Rua São Sebastião, 10 –Barreirinhas CEP 47810-674	01

USF JARDIM OURO BRANCO	Rua Antônio Rabelo Coité, 93 – Jardim Ouro Branco CEP 47802-258	01
USF Dr. JOSÉ BATISTA DO AMARAL	Rua A, Quadra B, s/n - Barreiras II (Arboreto II) CEP 47814-540	01
USF RUCI ROSEMBERG DE ARAÚJO	Rua Bela Vista, s/n – Povoado Buritis CEP 47804-578	01
USF SÃO FRANCISCO	Rua A, Quadra E, S/N, São Francisco CEP 47815-014	01
U. S. Dr. BRANCILDES OLÍMPIO DO ESPÍRITO SANTO JR	Rua Jamaica, s/n, Boa Sorte CEP 47.807-216	01
C. M. S. LEONIDIA AYRES	Rua Funrural, s/n, Morada Nobre CEP 47.810-053	01
UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	SMS – Rua Vasco da Gama, nº 360, Bairro Vila Regina CEP 47.806-111	01
GÉRSO RODOGUES DO NASCIMENTO Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Bairro Riachinho	01
CARLOS PEREIRA ALBERNAZ Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Km-30 Zona Rural	01
ALYNE ROBERTA SOUZA ANDRÉ Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Residencial Cidade Nova	01
IRENE NASCIMENTO DE SOUZA Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Bairro Santo Antônio	01
ANA DO NASCIMENTO CARDOSO Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Povoado de Retiro, região do Rio Branco, Zona Rural.	01
TOTAL		59

XI - ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência; **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços; **Anexo III** – Carta de credenciamento; **Anexo IV** – Declaração ÚNICA; **Anexo V** - Minuta do Contrato

XII – PREÇO MÁXIMO:

R\$ 525.723,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte três reais).

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL, designada pela Portaria nº 630/2022, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas e minuta do contrato, em anexo.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei n.º 10.520/02;
- 1.2 Lei nº 8.666/93, subsidiariamente;
- 1.3 Lei complementar nº 123/2006.

2. TIPO/ REGIME

- 2.1 Menor preço.
- 2.2 Entrega Parcelada.
- 2.3 Empreitada por preço UNITÁRIO.

3. OBJETO

- 3.1 Indicado no campo IV - Dados do Edital;

3.2 A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao.saude.barreiras@gmail.com ou ser protocolizada(s) na Comissão de Licitação, localizada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

4.2 Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo protocolizada(s) na Comissão de Licitação, localizada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, no horário de 08:00 às 12:00 horas. A inobservância do prazo legal citado, decairá o direito de impugnar os termos do edital, conforme dispõe o artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.3 Caberá ao Pregoeiro e a equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

4.4 Quando o pedido de **impugnação** ou de **esclarecimento** tratar-se especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto às especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo o órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado **Sine-Di**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.5 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitens 4.1 e 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

5.2 Será vedada a participação de licitantes nas seguintes situações:

5.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.2.2 Estiverem sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

5.2.3 Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Barreiras;

5.2.4 Reunidas em consórcio.

5.2.5 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

5.2.6 Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.7 Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º da Lei 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou documento com foto original do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Tratando-se de procurador, além dos itens correspondentes acima deverá apresentar também o instrumento de Procuração Público ou Particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III) com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual conste poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante.
- f) DECLARAÇÃO ÚNICA, conforme modelo do anexo IV.

6.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.3 Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor membro da Comissão, mediante apresentação dos originais para conferência. **A documentação de credenciamento passará a compor o processo administrativo.**

6.4 O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

6.4.1 Neste caso, o licitante **ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 Será admitida a participação de empresa através de documentos postados, sem a presença física do representante legal à sessão. Estes documentos deverão ser postados com antecedência e sua chegada deverá ocorrer antes da finalização do credenciamento.

6.5.1 O não comparecimento do licitante impossibilitará a empresa de participar das fases de formulação de ofertas e lances verbais, de negociação de preços, de interposição de Recursos e de renunciar ao seu direito, ficando mantido o seu preço apresentado na proposta escrita.

6.6 Uma vez entregue todas as credenciais, **que não devem constar nos envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Habilitação**, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.7 A ausência do representante do licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1 ENVELOPE "A" - Proposta de Preços

Número do Pregão Presencial;
Objeto;
Nome do licitante.

7.1.2 ENVELOPE "B" - Habilitação

Número do Pregão Presencial;
Objeto;
Nome do licitante.

7.2 Os envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro na data, horário e local indicados nos campos II e III – Dados do Edital, em sessão pública.

7.3 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

7.4 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

7.5 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão, **até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura**
End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 08.595.187/0001-25

dos envelopes, exceto para os documentos de credenciamento que poderão ser autenticados no dia da sessão, mediante apresentação dos originais.

7.5.1 As fotocópias dos documentos de habilitação serão autenticadas, a partir do original, pela Comissão **até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes**.

7.5.2 Somente serão autenticadas pela Comissão fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.6 Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.7 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

8. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os elementos do ENVELOPE “A” serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do licitante, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

8.1.1 Preço unitário e total de cada objeto licitado, conforme modelo anexo. O valor total do serviço deverá ser expresso em real, de forma numérica e por extenso;

8.1.1.1 Na hipótese de haver divergência entre o valor expresso numericamente e por extenso, será considerado o valor por extenso e, não havendo uma das duas expressões, será considerado a que estiver presente na proposta.

8.1.2 Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A”, excluindo os prazos de recursos administrativos;

8.1.3 Prazo de execução dos serviços, conforme indicado no campo VI – Dados do Edital;

8.1.4 A proposta de preços deve ser apresentada em formulário impresso, conforme modelo do Anexo II.

8.1.5 Preço fixo e irreeajustável, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.1.6 O licitante deverá apresentar marca do produto apresentado.

8.2 Os preços são fixos e irreeajustáveis, incluindo todas as despesas tais como, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, máquinas e equipamentos, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

8.3 Para os elementos do Envelope “A”, fica dispensada a autenticação das fotocópias.

8.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos Envelopes “A”.

8.6 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos dados aos quais se referem os subitens 8.1.2 e 8.1.3, implicará na aceitação das condições deste Edital.

9. ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

9.1 Os elementos do ENVELOPE “B” serão apresentados, de preferência, encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes, conforme relação a seguir:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade ou documento com foto original do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em relação aos supracitados documentos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” no caso de apresentação pelas licitantes durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social; mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

9.1.2.1 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

9.1.3.2 Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente**, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou Certidão emitida pela Junta Comercial.

9.1.4 Qualificação Técnica

9.1.4.1 Para efeito de contratação, a empresa deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica o(s) seguinte(s) documento(s) por parte dos licitantes, apresentando-o na forma da Lei:

- a. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA), e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade, em ambos os casos da região a que estiver vinculada;
- a1. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro no CREA-BA ou no CRT-BA, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de seu registro na Regional Bahia - CREA-BA, de acordo com o artigo 3º, II, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, ou no CRT-BA, conforme disposto no art. 5º, §2º da Resolução nº 35, de 25 de outubro de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

9.1.4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.4.3 O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.5 Outros Documentos/Informações

9.1.5.1. Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente ao TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal de Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13(Lei anticorrupção).

9.1.5.2 Na hipótese de existir(em) certidão(ões) vencidas, sua validade poderá ser consultada na internet quando da sessão de abertura de envelopes.

9.1.5.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2 Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.3 Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.5 Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

11. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCE

11.1 FASE INICIAL

11.1.1 Iniciada a sessão pública do pregão, o representante do licitante efetuará o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

11.1.2 Uma vez entregue todas as credenciais, que não devem constar dos envelopes A e B, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

11.1.3 Concluída a fase de credenciamento, o Pregoeiro solicitará o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**, não cabendo após esse momento desistência da proposta.

11.1.4 Após essa fase, o pregoeiro e equipe de apoio procederão à abertura dos **Envelopes A**, conferindo e examinando as propostas nele contidas, bem como a sua regularidade.

11.1.5 O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos em até 10% (dez por cento) superiores ao mesmo.

11.1.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.1.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

11.1.7.1 Nesse caso, será efetuado sorteio para definir a ordem de classificação das propostas para formulação dos lances verbais.

11.1.7.2 Sempre que houver sorteio, este constará da ata de forma circunstanciada.

11.1.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja compatível com o valor estimado pelo órgão, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

11.1.9 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo de até 08 (oito) dias, para o recebimento de novas propostas.

11.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

11.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que todos os licitantes declinem da formulação de lances.

11.2.2 Os lances formulados deverão indicar **preço GLOBAL de cada item participante**.

11.2.3 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos e que não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

11.2.3.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço e o pregoeiro poderá estabelecer uma redução mínima entre os lances no curso do procedimento, após cada rodada de lances.

11.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

11.2.5 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço escrita e o valor estimado pelo setor competente.

11.2.6 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.7 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

11.2.7.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.2.7.2 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.2.7.2.1 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às microempresas e empresas de pequeno porte que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.2.7.3 No caso em que a "ME" ou "EPP" melhor classificada declinar do direito de manifestar seu lance no **prazo de 5 (cinco) minutos**, o Pregoeiro convocará a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) no intervalo dos 5% (cinco por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.2.7.4 Na hipótese de não classificação de "ME" ou "EPP", voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na disputa de lances.

11.2.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, conferindo as suas condições de habilitação.

11.2.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

11.2.10 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.2.11 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática do licitante.

11.2.11.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, quando do envio dos documentos de habilitação e que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.11.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

11.2.12 Caso não se realizem lances verbais e o licitante que ofertou o menor preço em sua proposta escrita foi desclassificado ou posteriormente inabilitado, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes remanescentes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

11.2.13 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

11.2.14 O licitante vencedor obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta, nova Proposta de Preços com os devidos preços unitários e totais igual ou imediatamente inferior ao lance ofertado na sessão, devendo estes guardar compatibilidade e proporcionalidade com a proposta escrita.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento será o de preço GLOBAL.

12.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

12.3 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, o Pregoeiro procederá à correção dos cálculos, adotando os preços unitários do licitante e os quantitativos da planilha da estimada pela Administração, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

12.4 Na hipótese de divergência entre os quantitativos na planilha da licitante em relação à planilha do setor competente, o licitante será desclassificado.

12.5 Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso e/ou constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, o Pregoeiro deverá considerar os valores por extenso e procederá à correção dos cálculos, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

12.6 Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal, para emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação de amostras, catálogos, projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.

12.7 O pregoeiro poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

12.8 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

12.9 As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

12.10 A não cotação de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação do licitante no respectivo lote.

12.11 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13. RECURSOS

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

13.3 As razões do recurso deverão ser protocolizadas **na Comissão de Licitação desta Prefeitura, localizado na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, no horário de expediente do Setor das 08:00 às 12:00 horas.**

13.4 Ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5 Recebido o recurso dentro do prazo estabelecido, após análise das razões o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão. Contudo, se razões tratarem de matérias técnicas o recurso será encaminhado à autoridade competente para manifestação, a fim de subsidiar o Pregoeiro na sua decisão.

13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7 Os recursos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Barreiras.

13.9 Não serão apreciados os recursos e as contrarrazões que forem apresentados fora do prazo fixado no subitem 13.1 deste edital, bem como se forem subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

13.10 O Município não se responsabilizará pelos recursos e contrarrazões que forem apresentados em endereço diverso do indicado no subitem 14.3 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Concluído o processo, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, desde que não tenha havido recurso.

14.2 O Pregoeiro apresentará ao Prefeito municipal todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação e quando houver recurso para fins de homologação e adjudicação.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

16.1 Indicado no campo VI - Resumo do Edital.

17. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

17.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

17.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

17.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

19. SANÇÕES

19.1 - Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

19.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

19.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

19.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 19.1 e 19.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

19.6 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 19.1 e 19.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado;

19.7 As sanções previstas no item 19.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

20. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

21.1 As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

22.2 É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

22.3 A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital.

22.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. Ao Município de Barreiras reservam-se prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

22.5 O licitante vencedor obriga-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

22.6 Não será admitida a subcontratação do objeto.

22.7 Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

23. FORO

23.1 Fica designado o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1 Indicados no campo XI – Dados do Edital.

Diego Junio Paulino Silva
PREGOEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - Este termo de referência é um documento vinculativo, e tem por objetivo dar entrada para a solicitação de despesa e demais atos do processo licitatório, motivado pelo estudo técnico preliminar que precede esse termo, e conforme especificações, quantitativos e condições aqui definidas.

Secretaria requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade interessada:	Coordenação de Saúde Bucal

1.2 - Licitação / Modalidade: Pregão Presencial.

1.3 - Tipo de licitação e julgamento: Menor Preço por Lote Único.

1.4 - Fundamentação legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e de forma subsidiária a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

2. OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme especificações, quantidades e exigências deste termo.

2.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.3 - Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1 - O presente objeto visa manter o funcionamento adequado de todos os equipamentos e periféricos odontológicos da Rede de Atenção à Saúde Bucal deste município, já que o trabalho dos cirurgiões dentistas depende diretamente das perfeitas condições dos equipamentos, e para dar um bom atendimento à população.

3.2 - As manutenções preventivas e corretivas integram os cuidados mínimos e básicos para que os equipamentos tenham sua longevidade garantida, de forma a evitar a inutilização dos mesmos, e a conseqüente necessidade de novas aquisições, gerando dispêndio desnecessário à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Nesse contexto, o trabalho de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos visa preservar o Patrimônio Público, em respeito ao interesse público e pela manutenção ininterrupta do atendimento à população.

3.4 - O levantamento do quantitativo e maiores informações de embasamento motivacional do objeto encontra-se no documento de solicitação de demanda através do ofício nº. 117/2022, emitida pela Coordenação de Saúde Bucal, com o propósito de preparação e organização de um novo procedimento licitatório.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1 - O item listado abaixo faz parte do escopo dos serviços para a manutenção dos equipamentos odontológicos, devendo as licitantes oferecer proposta, conforme lote único abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant. Consultórios Odontológicos	Valor unitário por Consultório Odontológico	Valor estimado Mensal	Valor estimado para 12 meses
			(A)	(B)	C = (A x B)	D = C x 12
1.	Serviços de manutenção preventiva nos equipamentos odontológicos dos consultórios da Rede de Atenção à Saúde Bucal deste município.	Unidade por mês	59	R\$	R\$	R\$
Item	Especificação	Unid.	Quant. Chamado técnico	Valor unitário por chamado técnico	Valor estimado Mensal	Valor estimado para 12 meses
			(A)	(B)	C = (A x B)	D = C x 12
2.	Serviços de manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos dos consultórios da Rede de Atenção à Saúde Bucal deste município.	Unidade por mês	30	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (MENSAL) DO LOTE:						
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES) DO LOTE:						

5.1.1 - O item 1 do lote único será faturado por CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

5.1.2 - O item 2 do lote único será faturado por CHAMADO TÉCNICO.

5.1.3 - As peças, cujo custo seja de até 30% do valor total do equipamento a ser consertado, ficarão sob custeio e responsabilidade da CONTRATADA, vencedora da licitação. Por sua vez, as peças cujo valor superem os 30% do valor total do equipamento a ser consertado ficarão a cargo da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sua disponibilização para que a contratada a instale e finalize a manutenção.

5.2 - Relação dos locais dos Consultórios Odontológicos que serão realizados os serviços:

Unidade de Saúde	Endereço	Número de consultórios
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Dudu Coité, nº 109 – Jardim Ouro Branco CEP 47.802-213	07
USF DR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO I	Rua Raposo Tavares nº. 472 - Santa Luzia CEP: 47800-708	01
USF DO CAIC	Rua do Caic, s/n - São Sebastião CEP: 47813-309	02
USF JOÃO GUALBERTO DE ALMEIDA	Avenida Jardim da Saudade, s/n, Vila Nova CEP 47800-672	01
USF GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR	Rua Dom João VI, 148 – Morada da Lua CEP 47806-209	01
USF CRISPINIANA FERREIRA DE SOUZA	Rua Dr. Orlando de Carvalho, 95 – Morada da Lua CEP 47806-254	01
USF MARIA SANTANA MACÊDO SANTOS OLIVEIRA	Rua Argentina s/n – Vila Rica CEP 47.813-180	02
USF Dr. GILENO DE SÁ OLIVEIRA	Rua Esplanada, s/n - Rio Grande CEP 47800-554	01
USF ANTÔNIA ZÉLIA	Rua Vista da Serra, s/n – Vila Amorim CEP 47813-486	03
USF JAIME LIMA	Rua Nova Aurora, 16 – Vila Dulce CEP 47800-302	03
USF ROMUALDO ALBERNAZ	Rua Valdelício Moreira, s/n – Flamengo CEP 47802-694	01



USF MARTINA CLARA BATISTA MÁXIMO	Rua Miguel Antônio da Silva, S/N, Barreirinhas CEP 47810-731	03
USF DR EDUARDO MEDRADO	Rua São Miguel, s/n – São Paulo CEP 47803-036	01
USF DR NIVALDO MOREIRA DA MATA	Rua das Magnólias, s/n -Jardim Vitória CEP 47803-716	01
USF NILSON NEGRÃO	Rua B, s/n – Povoado Barreiras Sul CEP 47800-000	01
USF MARCELO DE SOUZA CARDOSO	Rua Ruy Barbosa, 669-729, Parque Santa Lúcia CEP 47804-040	01
USF CLARO XAVIER DE LIMA	Povoado Bezerra CEP 47800-000	01
USF AURELINA BARROS	Rua Aurelina Barros, n° 124, Jardim Ouro Branco CEP 47802-120	01
USF ELIZABETE PEREIRA DE MELO	Rua A, Lote 03, Quadra 01, N° 74 – Bairro vila dos funcionários CEP 47.813-436	01
USF GÉRSO DE FREITAS LIMA	Povoado Barroço CEP 47800-000	01
USF Dr. JOSÉ DAVY BESSA	Rua Deputa Amaral Neto, 999 – Novo Horizonte CEP 47.802-402	01
USF CLAYTON DIAS PIGNATA CRUZ MACÊDO	Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Santa Luzia CEP 47.800-792	02
USF MILTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO	Povoado do Val da Boa Esperança CEP 47800-000	01
USF AMADEU RODRIGUES POMPEU	Povoado do Cerradão CEP 47800-000	01
USF ADOLFINA ARAÚJO VIEIRA	Povoado Mucambo CEP 47800-000	01
USF ALBERT SABIN	Rua 26 de maio, s/n CEP 47.800-061	01
USF BARAÚNA	Povoado Baraúna CEP 47800-000	01
USF BARTOLOMEU DA CRUZ	Povoado Tatu CEP 47800-000	01
USF DANIEL BUENO TEIXEIRENSE	Rua Pernambuco, s/n – Vila Brasil CEP 47801-370	01
USF EMILLY RAQUEL	Rua Aymoré, s/n - Renato Gonçalves CEP 47806-096	01
USF HANS WERNER	Rua Dom Manoel, s/n - Vila Amorim CEP 47813-492	01
USF HERCULANO FARIA	Rua São Sebastião, 10 –Barreirinhas CEP 47810-674	01
USF JARDIM OURO BRANCO	Rua Antônio Rabelo Coité, 93 – Jardim Ouro Branco CEP 47802-258	01
USF Dr. JOSÉ BATISTA DO AMARAL	Rua A, Quadra B, s/n - Barreiras II (Arboreto II) CEP 47814-540	01
USF RUCI ROSEMBERG DE ARAÚJO	Rua Bela Vista, s/n – Povoado Buritis CEP 47804-578	01
USF SÃO FRANCISCO	Rua A, Quadra E, S/N, São Francisco CEP 47815-014	01
U. S. Dr. BRANCILDES OLÍMPIO DO ESPÍRITO SANTO JR	Rua Jamaica, s/n, Boa Sorte CEP 47.807-216	01
C. M. S. LEONIDIA AYRES	Rua Funrural, s/n, Morada Nobre CEP 47.810-053	01
UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	SMS – Rua Vasco da Gama, nº 360, Bairro Vila Regina CEP 47.806-111	01
GÉRSO RODRIGUES DO NASCIMENTO Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Bairro Riachinho	01
CARLOS PEREIRA ALBERNAZ Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Km-30 Zona Rural	01
ALYNE ROBERTA SOUZA ANDRÉ Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Residencial Cidade Nova	01
IRENE NASCIMENTO DE SOUZA Obs.: Novo consultório odontológico previsto	Bairro Santo Antônio	01



a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.		
ANA DO NASCIMENTO CARDOSO Obs.: Novo consultório odontológico previsto a constituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.	Povoado de Retiro, região do Rio Branco, Zona Rural.	01
	TOTAL	59

5.3 - Relação dos modelos de equipamentos, acessórios e/ou componentes odontológicos que deverão receber os serviços:

Equipamento	Marca/Modelo
Amalgamador	Gnatus; Schuster; Dentomat; Alt Mix;
Autoclave	Stermax; Cristófoli; Evomax; Ecel Advance;
Cadeira Odontológica	Gnatus; Olsen; Odontomedics; DabiAtlante;
Caneta de Alta Rotação	Kavo; DentsCler; Dentemed; Gnatus; D700; Rucca; DabiAtlante;
Contra- Ângulo	Kavo; DentsCler; Dentemed; Gnatus; D700; Rucca; DabiAtlante;
Micro-Motor	Kavo; DentsCler; Dentemed; Gnatus; D700; Rucca; DabiAtlante;
Peça-Reta	Kavo; DentsCler; Dentemed; Gnatus; D700; Rucca; DabiAtlante;
Mocho	Kavo; Gnatus; Olsen; Odontomedics; DabiAtlante; GG; Flegma;
Compressor Odontológico	Schuster; Chiaperini; Medical Air; Kavo; Supertek Fiac; Deltramed; Twister; Evomax; Cristófoli; Motomil;
Fotopolimerizador	Ecel; Sanders Ultralight; Ultraled; Schuster; Ortus Ledlux; DabiAtlante; Mais Equipamentos; Jos Lux; Kondentech;
Aparelho de Rx	Gnatus; Procion; Saevo;
Bomba a vácuo	Suctron; GG Equipamentos; DabiAtlante;
Localizador Apical	Schuster;
Motor Endodôntico	Dentflex;
Ultrassom e jato de bicarbonato	Schuster;
Ultrassom pneumático- equipo	Essencedental;
Bisturi eletrônico	Emai;
Lavadora Ultrassônica	Kondentech;
Seladora	Agir;
Destiladora	Kondentech;

5.4 - Definição de manutenção preventiva e corretiva:

5.4.1 - Manutenção preventiva: Serviços de verificação, limpeza, lubrificação, calibração, regulagens e conservação para a prevenção de defeitos que possam prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos, assim como a realização de reparos detectados durante suas rotinas nos equipamentos, procedendo-se às inspeções e testes, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal treinado e habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança.

5.4.2 - Manutenção corretiva: Serviços a serem realizados sob demanda para correção de defeitos de mal funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive, substituições de partes ou peças, bem como montagem e desmontagem de equipamentos.

5.5 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

5.5.1. As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, em dias e horários pré-acordados com a CONTRATANTE e formalizados em documento (Cronograma de Manutenções Preventivas), que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.1.1 - A CONTRATANTE fará reunião com a CONTRATADA no início do contrato para conferir a qualificação dos profissionais e ajustar as visitas de manutenção preventiva.

5.5.1.2 - As manutenções preventivas deverão ser realizadas em menor número de visitas possíveis, com o objetivo de evitar paralisação no uso dos equipamentos e custos da CONTRATADA com locomoções.

5.5.2 - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a. revisão geral, inspeção e controle de funcionamento dos equipamentos e de todos os comandos elétricos e mecânicos;

- b. fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c. limpeza geral e lubrificação, incluindo desentupimentos;
- d. Limpeza;
- e. checagem de mangueiras, cabos e conexões;
- f. manutenção de compressores com drenagem de reservatório e verificação do nível de óleo;
- g. limpeza dos filtros das unidades de sugadores;
- h. medição de intensidade da luz visível do fotopolimerizador por meio de radiômetro;
- i. ajustes, testes, recarga, regulagem e calibração dos equipamentos;
- j. Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

5.6 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva:

5.6.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, a serem requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, que será transmitida à empresa por meio de e-mail.

5.6.2 - Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços.

5.6.3 - A CONTRATADA deverá anotar na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE os dados relevantes aos equipamentos revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado os defeitos.

5.6.4 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17:30h, nos dias úteis, nas dependências dos Consultórios Odontológicos deste município, observados os seguintes prazos:

- a. O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pela Rede de Atenção à Saúde Bucal deste município;
- b. No atendimento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;
- c. No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de autorização para execução do serviço;
- d. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação;
- e. Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça.

5.6.5 - Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências dos Consultórios Odontológicos deste município, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 2 (dois) dias úteis após a retirada do equipamento. A justificativa será submetida à apreciação do Fiscal do Contrato.

5.6.6 - A aceitação do período de prorrogação ficará condicionada ao fornecimento de equipamento similar que substitua provisoriamente o equipamento com defeito, preservando o funcionamento dos serviços prestados pelo Consultório Odontológico com abertura de chamado técnico e não implicando em custos adicionais aos preços contratados.

5.7 - Reposição de peças:

5.7.1 - São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, mangueiras, cabos e peças de reposição.

5.7.2 - A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante e as substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

5.7.3 - As peças, cujo custo seja de até 30% do valor total do equipamento a ser consertado, ficarão sob custeio e responsabilidade da CONTRATADA, vencedora da licitação. Por sua vez, as peças cujo valor superem os 30% do valor total do equipamento a ser consertado ficarão a cargo da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sua disponibilização para que a contratada a instale e finalize a manutenção.

5.7.4 - A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito pela CONTRATANTE.

5.8 - Forma de recebimento do objeto:

- a. PROVISORIAMENTE, no ato da conclusão dos serviços, por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com este termo, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação ao termo de referência, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.9 - Garantia de serviços e peças:

- a. Prazo de garantia para os serviços de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo;
- b. Prazo de garantia para as peças será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo;
- c. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- d. Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados no objeto, durante o prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - Para efeito de contratação, a empresa deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica o(s) seguinte(s) documento(s) por parte dos licitantes, apresentando-o na forma da Lei:

- b. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA), e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade, em ambos os casos da região a que estiver vinculada;
 - a1. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro no CREA-BA ou no CRT-BA, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de seu registro na Regional Bahia - CREA-BA, de acordo com o artigo 3º, II, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, ou no CRT-BA, conforme disposto no art. 5º, §2º da Resolução nº 35, de 25 de outubro de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
- c. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (facultativo):

7.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.2 - A visita deverá ser agendada pelo telefone (77) 3613-8300 (SMS) / 3612-3674 (Coordenação de Saúde Bucal) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Vasco da Gama, nº. 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111, de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas.

7.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - DA CONTRATADA:

- a. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- b. Elaborar, na data da primeira visita de manutenção preventiva, em conjunto com a Coordenação de Saúde Bucal – Fiscal do Contrato, o cronograma para realização das visitas futuras;
- c. Disponibilizar número telefônico ou outro meio hábil para abertura dos chamados técnicos;
- d. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com a CONTRATANTE;
- e. Empregar mão-de-obra e pessoal habilitados, garantir que a execução dos serviços de manutenção será realizada por operador técnico habilitado, mobilizar o número suficiente de pessoas necessárias à execução dos serviços, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade especificadas;
- f. Atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo na execução dos serviços;
- g. Responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços;
- h. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs adequados à atividade, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- i. Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante a execução de serviços de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e especificações contidas neste Termo de Referência;
- j. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição;
- k. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- l. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- m. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- n. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o. Submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- p. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- q. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, termo de referência e instrumento contratual.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- c. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

9. DOS PRAZOS:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - O prazo para início da execução do serviço é de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

9.2.1 - As manutenções preventivas subsequentes deverão ser realizadas de acordo com agenda estabelecida com a Coordenação de Saúde Bucal – Fiscal do Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

10.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- g. Advertência;
- h. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- i. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- j. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- k. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- l. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7 - As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érika de Almeida Oliveira Martins	Coordenadora de Saúde Bucal	Portaria interna nº. 013/2021

12.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços do objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Barreiras-Ba, 13 de julho de 2022.

MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 160/2021

ÉRIKA DE ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS
Cirurgiã Dentista
Coordenadora de Saúde Bucal
Portaria interna nº. 013/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
--------------------------------	-------------------

LOTE ÚNICO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL				
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.
- 2 - O licitante deverá informar corretamente número da conta corrente e agência, bem como nome da instituição financeira.
- 3 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)

ASSUNTO: _____, objeto da licitação acima referenciada. _____.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Barreiras na modalidade de Pregão Presencial Nº 000/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

OBSERVAÇÃO:

- 1) CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
- 3) CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., para fins de participação no Pregão Presencial xxxx/2022, sob pena das sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, **DECLARA:**

- a) Que esta empresa é considerada () MICROEMPRESA/() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. **Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;**
- b) Que, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro: (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas;
- c) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.
- d) que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não esta impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.
- e) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o CREDENCIAMENTO.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 2542/2022, referente ao pregão presencial nº **XXX/XXXX**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme especificações, quantidades e exigências.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	U.F.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL					
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ XXX/XXXX. (XXX/XXXX.)** o valor mensal, resultando em **R\$ XXX/XXXX. (XXX/XXXX.)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 - A **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

2.5 - O **ATESTO** na Nota Fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 O prazo para início da execução do serviço é de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 6102 - Rec. De Impostos e Transf. De Impostos Saúde 15%

0214 – Transf. Do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

7.2 Elaborar, na data da primeira visita de manutenção preventiva, em conjunto com a Coordenação de Saúde Bucal – Fiscal do Contrato, o cronograma para realização das visitas futuras;

7.3 Disponibilizar número telefônico ou outro meio hábil para abertura dos chamados técnicos;

7.4 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com a CONTRATANTE;

7.5 Empregar mão-de-obra e pessoal habilitados, garantir que a execução dos serviços de manutenção será realizada por operador técnico habilitado, mobilizar o número suficiente de pessoas necessárias à execução dos serviços, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade especificadas;

7.6 Atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo na execução dos serviços;

7.7 Responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços;

7.8 Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs adequados à atividade, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;

7.9 Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante a execução de serviços de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e especificações contidas neste Termo de Referência;

7.10 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição;

7.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

7.12 Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.13 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

7.14 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.15 Submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

7.16 Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

7.17 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, termo de referência e instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;

8.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

11.6 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado;

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érika de Almeida Oliveira Martins	Coordenadora de Saúde Bucal	Portaria interna nº. 013/2021

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços do objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1 - Definição de manutenção preventiva e corretiva:

14.2 - Manutenção preventiva: Serviços de verificação, limpeza, lubrificação, calibração, regulagens e conservação para a prevenção de defeitos que possam prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos, assim como a realização de reparos detectados durante suas rotinas nos equipamentos, procedendo-se às inspeções e testes, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, utilizando pessoal treinado e habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança.

14.3 - Manutenção corretiva: Serviços a serem realizados sob demanda para correção de defeitos de mal funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive, substituições de partes ou peças, bem como montagem e desmontagem de equipamentos.

14.4 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

14.5 - As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, em dias e horários pré-acordados com a CONTRATANTE e formalizados em documento (Cronograma de Manutenções Preventivas), que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.6 - A CONTRATANTE fará reunião com a CONTRATADA no início do contrato para conferir a qualificação dos profissionais e ajustar as visitas de manutenção preventiva.

14.7 - As manutenções preventivas deverão ser realizadas em menor número de visitas possíveis, com o objetivo de evitar paralisação no uso dos equipamentos e custos da CONTRATADA com locomoções.

14.8 - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a. revisão geral, inspeção e controle de funcionamento dos equipamentos e de todos os comandos elétricos e mecânicos;
- b. fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;

- c. limpeza geral e lubrificação, incluindo desentupimentos;
- d. Limpeza;
- e. checagem de mangueiras, cabos e conexões;
- f. manutenção de compressores com drenagem de reservatório e verificação do nível de óleo;
- g. limpeza dos filtros das unidades de sugadores;
- h. medição de intensidade da luz visível do fotopolimerizador por meio de radiômetro;
- i. ajustes, testes, recarga, regulagem e calibração dos equipamentos;
- j. Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

14.9 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva:

14.10 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, a serem requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, que será transmitida à empresa por meio de e-mail.

14.11 - Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços.

14.12 - A CONTRATADA deverá anotar na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE os dados relevantes aos equipamentos revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado os defeitos.

14.13 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17:30h, nos dias úteis, nas dependências dos Consultórios Odontológicos deste município, observados os seguintes prazos:

- a. O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pela Rede de Atenção à Saúde Bucal deste município;
- b. No atendimento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;
- c. No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de autorização para execução do serviço;
- d. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação;
- e. Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça.

14.15 - Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências dos Consultórios Odontológicos deste município, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 2 (dois) dias úteis após a retirada do equipamento. A justificativa será submetida à apreciação do Fiscal do Contrato.

14.16 - A aceitação do período de prorrogação ficará condicionada ao fornecimento de equipamento similar que substitua provisoriamente o equipamento com defeito, preservando o funcionamento dos serviços prestados pelo Consultório Odontológico com abertura de chamado técnico e não implicando em custos adicionais aos preços contratados.

14.17 - Reposição de peças:

14.18 - São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, mangueiras, cabos e peças de reposição.

14.19 - A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante e as substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

14.20 - As peças, cujo custo seja de até 30% do valor total do equipamento a ser consertado, ficarão sob custeio e responsabilidade da CONTRATADA, vencedora da licitação. Por sua vez, as peças cujo valor superem os 30% do valor total do equipamento a ser consertado ficarão a cargo da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sua disponibilização para que a contratada a instale e finalize a manutenção.

14.21 - A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito pela CONTRATANTE.

14.22 - Forma de recebimento do objeto:

- a. PROVISORIAMENTE, no ato da conclusão dos serviços, por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com este termo, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação ao termo de referência, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

14.23 - Garantia de serviços e peças:

- a. Prazo de garantia para os serviços de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo;
- b. Prazo de garantia para as peças será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo;
- c. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- d. Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados no objeto, durante o prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº **2542/2022**.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: